

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-PLG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-PLG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e, de outro lado **DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, Sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB-GO sob o n.º 445, CNPJ/MF de n.º 04.792.456/0001-92, com endereço na Rua João de Abreu esquina com Rua 9, n.º 192, Ed. Aton Business Style, 13º andar, Ala Sol, Setor Oeste, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio Danilo Di Rezende, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o n.º 18.396; doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditivar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 005/2022-PLG **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 005/2022-PLG é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 5/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 01 de fevereiro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA CONTRATANTE

DANILO DI
REZENDE
BERNARDES:84109696100

Assinado de forma digital
por DANILO DI REZENDE
BERNARDES:84109696100
Dados: 2023.02.07
10:22:48 -03'00'

DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S CONTRATADA

Testemunhas:

1) ISABELLA MEDEIROS DE MELO
BARCELOS:85994820172

Assinado de forma digital por ISABELLA
MEDEIROS DE MELO
BARCELOS:85994820172

Nome:
CPF:

2) JOAB DA SILVA
SOUZA:04710343128

Assinado de forma digital por JOAB DA
SILVA
SOUZA:04710343128

Nome:
CPF:

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.